

Modelo de relatório de informação não financeira pelos emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado

O presente modelo de relatório de informação não financeira visa contribuir para auxiliar as empresas na divulgação deste tipo de informação e facilitar as partes interessadas na utilização e consulta da mesma. Pretende-se que este modelo constitua um apoio para o cumprimento do dever de prestação de informação já existente, com vista a produzir e disponibilizar aos investidores e demais partes interessadas informação simples, objetiva, clara, completa e comparável.

Assim, apesar de o presente modelo (ou *template*) ter natureza não vinculativa, a CMVM aconselha a sua adoção, mesmo que numa base voluntária.

Acresce que o conteúdo do modelo proposto resulta, tão-só, da convocação do regime legal aplicável, não se pretendendo com este documento criar novos deveres, mas sim clarificar a informação que deverá ser prestada neste âmbito pelos emitentes.

Apesar de este modelo ter como destinatários imediatos os emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado – pois é sobre eles que impende o dever legal de divulgar informação não financeira –, poderão existir outras entidades (designadamente, emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação noutras plataformas de negociação) que também o pretendam fazer, podendo para o efeito utilizar o presente modelo de relatório.

Caso se trate do primeiro ano em que a empresa tem o dever de reportar informação não financeira, o reporte poderá dizer respeito apenas a esse ano, sendo, no entanto, útil e desejável a divulgação de informação relativa a anos anteriores, caso essa informação esteja disponível.

Tendo em conta que alguma da informação exigida neste âmbito pode ser já divulgada, ainda que parcialmente, ao abrigo de outras obrigações de reporte (por exemplo, no relatório de gestão ou no relatório de governo societário), admite-se a possibilidade de inserção de informação por remissão. Neste caso, deve ser identificado o local onde a informação pode ser consultada, devendo a informação incluída por remissão ser clara e ficando a mesma sujeita ao regime de divulgação e aprovação exigido para o relatório de informação não financeira (ou seja, divulgação nos termos do artigo 66.º-B e aprovação pela assembleia geral nos termos do artigo 65.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais).

Neste contexto, a CMVM reconhece as vantagens de uma união de relatórios, se os emitentes assim o desejarem, através da concentração, num só documento, das diversas obrigações de divulgação de informação a que os emitentes estão hoje legalmente adstritos, procurando salvaguardar que dessa reunião não resulte informação em excesso e de difícil análise e comparação.

PARTE I - INFORMAÇÃO SOBRE AS POLÍTICAS ADOTADAS

A. INTRODUÇÃO

Descrição introdutória da política geral da Sociedade, tal como definida e aprovada pelos seus órgãos sociais quanto aos temas da sustentabilidade.

Descrição clara e pormenorizada da metodologia e das razões para a sua adoção no reporte da informação não financeira, bem como quaisquer alterações que tenham ocorrido em relação a anos anteriores e as razões que as motivaram.

As informações referidas são fornecidas com uma comparação com as fornecidas em anos anteriores, de acordo com os métodos e princípios previstos pela norma de relato utilizada como referência ou pela metodologia de relato independente utilizada para efeitos de elaboração da declaração e, quando apropriado,

	<p>são acompanhadas de referências aos itens e montantes contidos nos documentos de prestação de contas anuais.</p>
B. MODELO EMPRESARIAL	<p>Deverá ser incluída uma descrição geral do modelo de negócio e a forma como a Sociedade/Grupo está organizada(o), nomeadamente as principais áreas de negócio e os principais mercados em que a/o mesma(o) está presente, se possível com recurso a organogramas, gráficos ou quadros funcionais.</p> <p>Poderá ser efetuada remissão para outras partes ou anexos do Relatório de Gestão ou outro documento divulgado de forma a permitir a sua livre consulta pelos investidores e demais <i>stakeholders</i> onde seja descrito o modelo empresarial.</p>
C. PRINCIPAIS FATORES DE RISCO	<p>Identificação dos principais riscos associados, gerados ou incorridos, relacionados com os temas objeto de reporte e decorrentes das atividades, produtos, serviços ou relações comerciais da empresa, incluindo, se for caso disso e sempre que possível, as cadeias de fornecimento e subcontratação.</p> <p>Indicação da forma como esses riscos são identificados e geridos pela empresa, nomeadamente a divisão funcional de competências, incluindo os órgãos sociais, comissões, comités ou departamentos responsáveis pela identificação e gestão/acompanhamento dos riscos.</p> <p>Indicação expressa dos novos riscos identificados pela Sociedade face ao relatado em anos anteriores.</p> <p>Poderá ser efetuada remissão para outras partes ou anexos do Relatório de Gestão ou outro documento divulgado de forma a permitir a sua livre consulta pelos investidores e demais <i>stakeholders</i> onde sejam identificados os fatores de risco.</p>
D. INDICADORES-CHAVE DE DESEMPENHO RELEVANTES PARA A SUA ATIVIDADE ESPECÍFICA	<p>Deverão ser indicados os principais indicadores de desempenho definidos para cada tema.</p> <p>Os indicadores devem satisfazer critérios de materialidade, relevância e fiabilidade, bem como de comparabilidade e suscetibilidade de verificação, devendo o relatório mencionar o quadro de indicadores (nacional, europeu ou internacional) utilizado para cada assunto, bem como breve justificação da escolha do mesmo, e apresentar uma comparação dos mesmos face ao anterior.</p>
E. POLÍTICAS IMPLEMENTADAS	<p>Descrição das políticas da empresa efetivamente implementadas, incluindo as políticas de devida diligência, bem como os resultados da sua aplicação, incluindo indicadores de desempenho essenciais não financeiros conexos, e respetiva comparação quanto ao ano anterior, quanto aos seguintes temas:</p>
<p>i. POLÍTICAS AMBIENTAIS</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Recursos energéticos: distinguindo entre os produzidos a partir de fontes renováveis e não renováveis, e a utilização dos recursos hídricos. 2. Utilização sustentável dos recursos: consumo de água e abastecimento de água de acordo com as restrições locais; consumo de matérias-primas e medidas tomadas para melhorar a eficiência da sua utilização; consumo direto e indireto de energia, medidas tomadas para melhorar a eficiência energética e a utilização de energias renováveis. 3. Poluição: valores de emissões de gases com efeito de estufa e de emissões de poluentes para a atmosfera; medidas para prevenir, reduzir ou reparar as emissões de carbono que afetam gravemente o ambiente; tendo em conta qualquer forma de poluição atmosférica específica da atividade, incluindo a poluição sonora e luminosa. 4. Economia circular e gestão de resíduos: medidas de prevenção, reciclagem, reutilização, outras formas de valorização e eliminação de resíduos; ações de combate aos resíduos alimentares. 5. Alterações climáticas: os elementos importantes das emissões de gases com efeito de estufa geradas pelas atividades da empresa, incluindo a utilização dos bens e serviços que produz; as medidas tomadas para se adaptar às consequências das alterações climáticas; os objetivos de redução estabelecidos voluntariamente a médio e longo prazo para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa e os meios aplicados para esse fim. 6. Proteção da biodiversidade: medidas tomadas para preservar ou restaurar a biodiversidade; impactos causados por atividades ou operações em áreas protegidas.

ii. POLÍTICAS SOCIAIS

1. **O compromisso da empresa com a comunidade:** o impacto da atividade da Sociedade no emprego e no desenvolvimento local; o impacto da atividade da Sociedade nas populações locais e no território; as relações mantidas com os agentes da comunidade local e os respetivos meios de diálogo; as ações de parceria ou de patrocínio.
2. **Subcontratação e fornecedores:** a inclusão na política de compras de questões sociais, de igualdade de género e ambientais; a consideração nas relações com os fornecedores e subcontratantes da sua responsabilidade social, ambiental e de *governance*; sistemas de controlo e auditoria e respetivos resultados. Sempre que possível, deverá ser incluída uma referência ao facto de os fornecedores da Sociedade aplicarem políticas coerentes com as que foram estabelecidas pelo Emitente.
3. **Consumidores:** medidas para a saúde e segurança dos consumidores; sistemas de receção de reclamações e respetivo tratamento e resolução, nomeadamente o número de reclamações recebidas e o número de reclamações pendentes, bem como aquelas em que foi dada razão ao reclamante, inquéritos de satisfação, e indicação do responsável pelas reclamações.
4. **Informação fiscal:** lucros obtidos discriminados por país; impostos sobre os lucros pagos e subsídios públicos recebidos.

iii. TRABALHADORES E IGUALDADE ENTRE GÉNERO E NÃO DISCRIMINAÇÃO

1. **Emprego:** número total e distribuição dos trabalhadores por género, idade, país e classificação profissional; número total e distribuição das modalidades de vínculo contratual (Ex: contrato de trabalho, prestadores de serviços, trabalho temporário, etc.), duração média dos contratos; percentagem da força de trabalho a receber o salário mínimo nacional, independentemente do vínculo contratual; percentagem de trabalhadores temporários e prestadores de serviços; idade e classificação profissional; remuneração para cargos iguais ou médios na empresa; remuneração média dos administradores e gestores, incluindo remuneração variável, subsídios, indemnizações, pagamento a regimes de poupança a longo prazo e qualquer outro pagamento discriminado por género; implementação de políticas de desligamento do trabalho; trabalhadores com deficiência; promoção e cumprimento das disposições das convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho.
2. **Organização do trabalho:** organização do tempo de trabalho; número de horas de absentismo; rácio entre o número de horas em trabalho presencial sobre o número de horas em teletrabalho, em média; medidas destinadas a facilitar o gozo da conciliação e a promover a corresponsabilidade de ambos os progenitores.
3. **Saúde e segurança:** condições de saúde e segurança no trabalho; acidentes de trabalho, em especial a sua frequência e gravidade, bem como doenças profissionais; discriminados por género.
4. **Relações sociais:** organização do diálogo social, incluindo os procedimentos de informação, consulta e negociação com o pessoal, nomeadamente o número de interações mantidas com sindicatos e/ou comissões de trabalhadores, novos acordos celebrados ou revisão dos acordos em vigor, número de processos em tribunal e queixas à Autoridade para as Condições do Trabalho; percentagem de trabalhadores abrangidos por convenções coletivas por país; avaliação das convenções coletivas, nomeadamente no domínio da saúde e segurança no trabalho; questões relacionadas com o equilíbrio entre o trabalho e a vida pessoal.
5. **Formação:** as políticas aplicadas no domínio da formação; o número total de horas de formação por categoria profissional; o rácio entre as horas de formação e o número de trabalhadores.
6. **Igualdade:** medidas/políticas adotadas para promover a igualdade de tratamento e de oportunidades entre géneros; planos de igualdade; medidas adotadas para promover o emprego; contratos temporários e contratos a tempo parcial por género; número de despedimentos por género; salários médios e sua evolução, discriminados por género; protocolos contra o assédio sexual e o assédio com base no género; políticas para a integração e acessibilidade universal das pessoas com deficiência; políticas contra todos os tipos de discriminação e, se for caso disso, gestão da diversidade.

Poderá ser efetuada remissão para a informação constante no plano para a igualdade sempre que tal se mostre possível, devendo, nesse caso, ser indicado onde é que o mesmo se encontra divulgado.

iv. DIREITOS HUMANOS	<ol style="list-style-type: none"> 1. Procedimentos de diligência devida aplicados em matéria de direitos humanos, em especial no que respeita à contratação de fornecedores e prestadores de serviços. 2. Medidas de prevenção dos riscos de violação dos direitos humanos e, se for caso disso, medidas para atenuar, gerir e corrigir eventuais abusos; eliminação da discriminação em matéria de emprego; eliminação do trabalho forçado ou obrigatório; abolição efetiva do trabalho infantil. 3. Processos judiciais por violação dos direitos humanos.
v. COMBATE À CORRUPÇÃO E ÀS TENTATIVAS DE SUBORNO	<ol style="list-style-type: none"> 1. Prevenção da corrupção: medidas e instrumentos adotados para prevenção da corrupção e suborno; políticas implementadas para a dissuasão destas práticas junto de trabalhadores e fornecedores; indicação da existência de um sistema de <i>compliance</i> indicando os respetivos responsáveis funcionais; indicação de processos judiciais em curso que envolvam a Sociedade, os seus administradores ou trabalhadores. 2. Branqueamento de capitais: medidas de combate ao branqueamento de capitais; indicação do número de casos denunciados anualmente. 3. Códigos de ética: indicação de eventual código de ética a que a Sociedade tenha aderido ou implementado; indicação dos respetivos mecanismos de implementação e monitorização do cumprimento do mesmo.

PARTE II – INFORMAÇÃO SOBRE OS STANDARDS / DIRETRIZES SEGUIDOS

1. IDENTIFICAÇÃO DE STANDARDS/DIRETRIZES SEGUIDOS NO REPORTE DE INFORMAÇÃO NÃO FINANCEIRA

Deverão ser identificados os *standards* / diretrizes seguidos na preparação da informação não financeira, incluindo as respetivas opções, bem como outros princípios considerados na atuação da Sociedade.

2. IDENTIFICAÇÃO DO ÂMBITO E METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS INDICADORES

Deverão ser detalhados o âmbito e a metodologia de cálculo dos indicadores apresentados, bem como as limitações desse reporte.

Sempre que possível, deverá ser apresentada uma tabela de correspondência entre os indicadores apresentados e os princípios ou objetivos considerados, devendo ser indicado o sítio onde a informação se encontra detalhada (p.e., a página do relatório autónomo de reporte de informação não financeira, do relatório e contas, de outro documento ou do sítio de internet da Sociedade).

3. EXPLICAÇÃO EM CASO DE NÃO APLICAÇÃO DE POLÍTICAS

Caso uma empresa não aplique políticas em relação a uma ou mais questões, o reporte de informação não financeira deve apresentar uma explicação clara e fundamentada para esse facto.

4. OUTRAS INFORMAÇÕES

A Sociedade deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão, enquadramento e justificação da relevância da informação não financeira divulgada.